

obedece os prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. 4. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 5. Deixar de entregar no prazo regulamentar, informações em meio magnético - SINTEGRA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/07/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 10/07/2014. ACÓRDÃO N.3948- 1a. CPJ. RECURSO N.8979 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182011510000622-7. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 4. Deixar de entregar informações em meio magnético - SINTEGRA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/07/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 10/07/2014.

**PORTARIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 722011****PORTARIA Nº 057, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Parecer Jurídico nº 370/2014, de 30.06.2014, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda, Considerando que a representação feita ao Ministério Público possui fortes indícios que apontam para a veracidade dos fatos relatados;

Considerando a incompleta e insuficiente inquirição dos agentes públicos, por parte da comissão sindicante, acerca dos fatos relatados ao Ministério Público, e

Considerando que a veracidade dos fatos poderá ser melhor apurada através de um Processo Administrativo Disciplinar,

**RESOLVE:**

Art. 1º Rejeitar a recomendação de arquivamento do procedimento de sindicância administrativa constante do Relatório da Comissão Sindicante constituída por meio da PORTARIA Nº 0759, de 10 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.978, de 16.08.2011, processo administrativo nº 002011730016253-7.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para, diante dos fatos relatados no Ofício nº 014/2011-MP/2ºPJ-CCOT, de 25.02.2011, e seus anexos, da Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária do Ministério Público do Estado do Pará, apurar o cometimento, ou não, das irregularidades funcionais previstas no art. 178, incisos V e XXI da Lei nº 5.810, de 1994, por parte dos servidores de identificação funcional nº 05193249/2 e identificação funcional nº 5570131/1, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 722035****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13,****DE 24 DE JULHO DE 2014.**

Acrescenta dispositivos à Instrução Normativa nº 8, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre a solicitação eletrônica de benefício fiscal que depender de expressa anuência do Secretário de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, parágrafo único, inciso V, da Constituição Estadual e o art. 6º, incisos I e VII do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 12, da Instrução Normativa nº 8, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre a solicitação eletrônica de benefício fiscal que depender de expressa anuência do Secretário de Estado da Fazenda, com as seguintes redações:

\*Art. 12. [...]

§ 1º O expediente de que trata o *caput* deverá ser encaminhado à Diretoria de Tributação para emissão de parecer técnico acerca do pleito.

§ 2º Com relação à solicitação de benefício fiscal de IPVA, na hipótese de deferimento do pleito, o expediente deverá ser remetido à Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de IPVA e ITCD - CEEAT-IPVA/ITCD, para a baixa do débito devido e entrega da portaria de isenção ao interessado.".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 722039****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012, DE 24 DE JULHO 2014.**

Estabelece procedimentos para a fruição do benefício fiscal de que trata o Decreto nº 885, de 30 de outubro de 2013, que institui o Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 885, de 30 de outubro de 2013, que institui o Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS e dá outras providências,

**RESOLVE:**

Art. 1º O percentual de redução das multas e juros para pagamento será determinado considerando o valor total dos débitos constantes do Sistema de Informática da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como os valores espontaneamente declarados pelo contribuinte.

Art. 2º O contribuinte poderá, a seu critério, efetuar o pagamento em parcela única e ou por meio de parcelamento com os benefícios previstos nos incisos I a VI do art. 2º do Decreto nº 885/13.

Art. 3º O recolhimento da parcela única ou da primeira parcela, conforme opção do contribuinte, deverá ser efetivado, improrrogavelmente, até 29 de agosto de 2014, sob pena de não homologação da adesão.

Art. 4º O contribuinte deverá apresentar à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária ou Não Tributária, de sua circunscrição, ou na Célula de Controle e Cobrança da Dívida Ativa - CCDA, relativamente aos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a opção, o Termo de Adesão ao Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS, emitido no portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo, além da autorização de débito automático em conta corrente, a anuência da instituição financeira conveniada.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* implica revogação do parcelamento, conforme o disposto no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 885/13.

Art. 5º Relativamente ao parcelamento ou reparcelamento em curso, para aplicação do benefício fiscal de que trata o art. 2º do Decreto nº 885/13, deverá ser observado o seguinte:

I - suspender o parcelamento ou reparcelamento em curso, com identificação do motivo: Decreto nº 885/13 (PROREFIS);

II - proceder a atualização dos débitos fiscais originais, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

III - deduzir, de forma proporcional aos débitos objeto de parcelamento ou reparcelamento, os pagamentos efetuados;

IV - desmembrar os débitos fiscais, na hipótese de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013 e posteriores;

V - o saldo remanescente dos débitos fiscais relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, será recolhido conforme opção do contribuinte às condições e limites estabelecidas no Decreto nº 885/13;

VI - o saldo remanescente dos débitos fiscais relativos a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, será objeto de parcelamento, nos termos da Instrução Normativa nº 0012, de 22 de junho de 2011.

Parágrafo único. O limite de que trata o § 2º do art. 12 da Instrução Normativa nº 12/11 não se aplica na hipótese prevista no inciso VI deste artigo.

Art. 6º Com relação a Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, no qual conste fatos geradores até 31 de dezembro de 2013 e posteriores, para que o contribuinte possa optar pelo benefício fiscal de que trata o Decreto nº 885/13, deverá proceder ao recolhimento, integral ou de forma parcelada, nos termos da Instrução Normativa nº 0012/11, do valor correspondente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 7º Para a aplicação do disposto no art. 2º do Decreto nº 885/13, os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, deverão ser processados em separado dos demais débitos fiscais do contribuinte.

Art. 8º Compete à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não-Tributária, a que o contribuinte estiver circunscrito, e a Célula de Controle e Cobrança da Dívida Ativa - CCDA, relativamente aos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, o controle e a guarda dos documentos referentes à adesão ao Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Instrução Normativa nº 0012, de 1º de novembro de 2013.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 722048****PORTARIA Nº 058, DE 24 DE JULHO DE 2014.**

Institui o Projeto Piloto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto nos arts. 182-A e 182-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, e no art. 3º da Instrução Normativa nº 011, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos

técnicos e operacionais para emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e e dá outras providências,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Piloto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e", para vigorar no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Os contribuintes relacionados no Anexo Único desta Portaria ficam credenciados à emissão voluntária da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, durante o período de vigência do Projeto Piloto.

Art. 3º Aos contribuintes credenciados à emissão da NFC-e, durante o período de vigência do Projeto Piloto, não se aplica a vedação de que trata o § 2º do artigo 182-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em de de 2014.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ(MF)	NOME EMPRESARIAL	MUNICÍPIO
15.188.269-0	83.754.234/0026-00	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A	Bragança
15.349.742-4	83.754.234/0146-16	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A	Belém
15.001.752-9	04.945.481/0001-69	IMPORTADORA OPLIMA LTDA	Belém
15.147.832-5	34.624.379/0001-22	SOL INFORMATICA LTDA	Belém
15.227.586-0	05.327.241/0001-63	SUPERMERCADOS DO NORTE DO BRASIL LTDA	Tucuruí
15.425.630-7	05.327.241/0005-97	SUPERMERCADOS DO NORTE DO BRASIL LTDA	Tucuruí
15.287.250-7	09.479.966/0002-09	LOJAS VISAO COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E MAGAZINE LTDA	Belém
15.212.514-0	03.939.314/0001-42	COMERCIAL CAROLINA LTDA	Belém
15.152.368-1	34.053.994/0001-00	F. BRITO MENDES LTDA	Belém

**PORTARIA Nº 710 DE 22 DE JULHO DE 2014.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 721788**

**O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em exercício,** no uso da competência delegada pelas Portarias nº 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE nº 31.857 de 17/02/2011; e Portaria nº 378-GS/SEFA, de 06/07/2011, publicada no DOE nº 31.951 de 07/07/2011 e;

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº 00023-CPAD, datado de 17/07/2014, da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 297-GSAT/SEFA, de 02/04/2013, publicada no D.O.E., edição nº 32.371 de 08/04/2013 e prorrogada pela portaria n. 471 de 20/05/2014, publicada no DOE n. 32.651 de 28/05/2014, no qual solicita a redesignação da Comissão Processante para a conclusão dos trabalhos; e;

**CONSIDERANDO** considerando o decurso de prazo e a necessidade de concluir a análise da documentação dos autos disciplinares e a coleta de outras provas para formação da convicção deste Colegiado Processante quanto a verdade dos fatos objeto desta apuração, a convalidação dos atos já praticados por este Colegiado Processante;

**RESOLVE:**

REDESIGNAR de acordo com o *caput* do artigo 208, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por 60 (sessenta) dias, a partir de 01/08/2014, a Comissão Processante, constituída pela PORTARIA Nº 297-GSAT/SEFA de 02/04/2013, presidida pela servidora IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5062748/3.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

EM, 22 / 07 / 2014.

**CÉLIO CAL MONTEIRO**

Subsecretário da Administração Tributária, em exercício.

**TARF - ANUNCIO DE PAUTA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 721810****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO****DE RECURSOS FAZENDÁRIOS****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio: